

LEI MUNICIPAL Nº 2.467/2026



PROTOCOLO

Nº 0239/2026

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
“Gestão: UNIÃO E COMPROMISSO”

Natureza da Proposição: PROJETO DE LEI		Nº da Casa: 04/2026		
Autor: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL		Nº de Origem: /2026		
EMENTA: ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 2.181 DE 21 DE OUTUBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE TIMON E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.				
Lido na 360ª Sessão Extraordinária Em 04/05/2026 Redação Final na _____ Sessão _____ dia ____/____/2026				
Tramitação: ☐ Normal Dia ____/____/2026 ☐ Urgência Especial Dia ____/____/2026				
MOVIMENTO DA PROPOSIÇÃO				
TRAMITAÇÃO			DATA	
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 010/2026			04 01 2026	
LEITURA NA 356ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA			04 01 2026	
PARECER CONJUNTO Nº 01/2026 DA CCJLAAMRF, COFOPPPM E CECULT AO PROJETO DE LEI Nº 004/2026, O QUAL FOI APROVADO NA 360ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA			04 01 2026	
PROJETO DE LEI Nº 004/2026 DISCUTIDO E APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) VOTAÇÃO, NA 360ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA			04 01 2026	
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 011/2026			04 01 2026	
PROJETO DE LEI Nº 04/2026 DISCUTIDO E APROVADO EM 2ª (SEGUNDA) VOTAÇÃO NA 361ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA			04 01 2026	
OFÍCIO Nº 021/2026 ENCAMINHANDO AUTÓGRAFO DE LEI AO EXECUTIVO			04 01 2026	
LEI MUNICIPAL Nº				
DELIBERAÇÃO	DATA	VOTOS A FAVOR	VOTOS CONTRA	ABSTENÇÃO
Única				
1ª Discursão	04/02/2026	19		
2ª Discursão	04/02/2026	19		
APROVADA NA 361ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DIA 04/02/2026 REJEITADO NA _____ SESSÃO DIA ____/____/2026				
Enviado p/ sanção c/ ofício nº _____ no dia ____/____/20 _____ Recebido p/ sanção c/ protocolo nº _____ no dia ____/____/20 _____				
Término do prazo p/ sanção dia ____/____/20 _____ Sancionado p/ Aquiescência no dia ____/____/20 _____ (Art. 51-LOM)				
Sancionado p/ Silêncio no dia ____/____/20 _____ (§ 3º Art. 51-LOM) Proposição vetada total no dia ____/____/20 _____				
Veto: () Aprovado () Rejeitado Lei nº _____ Decreto Legislativo _____ Resolução _____				
Visto: _____				
Diretor Geral		1ºSecretário		Presidente



Prefeitura Municipal de Timon-MA

MENSAGEM LEIN.º 003 /2026-GP, Timon (MA), 03 de fevereiro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA

PROTOCOLO Nº 0239 / 2026

Nº DE FOLHAS _____

DATA: 03 / 02 / 2026

HORA: 11 /HS 00 /MIN

Autor: Poder Executivo

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Timon,
ASSINATURA

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência o apenso Projeto de Lei Complementar pelo qual se **“Altera a Lei Municipal n.º 2.181 de 21 de outubro de 2019, que dispõe sobre a reestruturação e organização do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal de Timon e dá outras providências.”**

O Governo Municipal de Timon reafirma seu compromisso permanente com o diálogo aberto, respeitoso e responsável com representantes do Magistério da Educação Básica Pública Municipal de Timon, reconhecendo o papel fundamental da entidade sindical na defesa dos direitos da categoria e no fortalecimento da educação pública.

Nesse contexto, a presente proposição promove alterações destinadas a aperfeiçoar o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal de Timon, com o fim precípuo de assegurar a efetividade dos direitos e deveres da categoria, de forma justa e equilibrada, em consonância com os princípios da valorização profissional, segurança jurídica, responsabilidade fiscal e diálogo institucional.

As alterações propostas foram construídas de forma conjunta com servidores do magistério, por meio dos trabalhos da Comissão Municipal instituída pela **Portaria n.º 812/2025** para os estudos para análise da viabilidade de unificação estatutária dos servidores da Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA para efeitos de isonomia administrativa com efeitos remuneratórios, a partir de pontos debatidos e consensuados, com o objetivo de promover ajustes estruturais, resguardar integralmente os direitos adquiridos e conferir maior clareza normativa, sem qualquer prejuízo às garantias históricas dos profissionais da educação.

Ressalta-se que nenhum direito sofreu supressão, tampouco houve redução ou prejuízo às garantias legalmente asseguradas. Ao contrário, as alterações propostas visam fortalecer a legalidade, a transparência e a boa-fé administrativa, assegurando previsibilidade e estabilidade jurídica aos servidores do magistério.

Por oportuno, uma vez aprovada, a presente propositura consolidará o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal de Timon como instrumento normativo de referência, reunindo e sistematizando os direitos, deveres e garantias assegurados aos profissionais da área, que se dedicam diariamente à construção



Prefeitura Municipal de Timon-MA

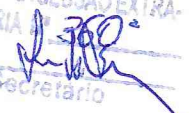
de uma educação pública de qualidade, fortalecendo um modelo educacional sólido, moderno e comprometido com o futuro de Timon.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação da presente matéria, em caráter de urgência, nos termos do artigo 50 da Lei Orgânica do Município e do artigo 130 do Regimento Interno desta Casa, por entendermos tratar-se de iniciativa de relevante interesse público e de justiça social com a categoria do magistério de Timon.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e aos demais integrantes desta Egrégia Casa Legislativa os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Rafael Brito de Sousa
Prefeito de Timon

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO EXTRA-
ORDINÁRIA

Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Vereador José **Uilma** da Silva **Rezende**
Presidente da Câmara Municipal de Timon
NESTA



Prefeitura Municipal de Timon-MA

PROJETO DE LEI n° 003 /2026-GP, Timon-MA, 03 de fevereiro de 2026.

Autor: Poder Executivo

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
PROTOCOLO N° 02391/2026
N° DE FOLHAS _____
DATA: 03 / 02 / 2026
HORA: 11 / HS 00 / MIN
ASSINATURA _____

Altera a Lei Municipal n.º 2.181 de 21 de outubro de 2019, que dispõe sobre a reestruturação e organização do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal de Timon e dá outras providências.

Art. 1º. O artigo 11 da Lei Municipal n.º 2.181 de 21 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. As Classes de Professor, com as respectivas habilitações, ficam estruturadas em níveis simbolizados pelas letras A, B, C, D, E, F e G e pelas referências representadas pelos algarismos arábicos de 1 a 7, na forma estabelecida no Anexo I desta Lei, e organizam-se da seguinte forma:

- I - Classe A: cumprimento da referência 1 a 7;
- II- Classe B: cumprimento da referência 1 a 7;
- III- Classe C: cumprimento da referência 1 a 7;
- IV- Classe D: cumprimento da referência 1 a 7;
- V- Classe E: cumprimento da referência 1 a 7;
- VI- Classe F: cumprimento da referência 1 a 7;
- VII- Classe G: cumprimento da referência 1 a 7;

APROVADO
PROTAÇÃO
Em 04 / 02 / 2026
Sessão 360ª EXTRAORD.
Secretário

Art. 2º. O artigo 22 da Lei Municipal n.º 2.181 de 21 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.22.
(.....)
VI – Referência 6 – A partir de 25 anos até completar 30 anos de efetivo exercício;
VII – Referência 7 – A partir de 31 a 35 anos de efetivo exercício;
.....” (NR)

Art. 3º. O artigo 26 da Lei Municipal n.º 2.181 de 21 de outubro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. Entre uma Classe e a outra seguinte haverá um acréscimo sequencial de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento-base do Professor.”
.....” (NR)



Prefeitura Municipal de Timon-MA

Art. 4º. O artigo 27 da Lei Municipal n.º 2181 de 21 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. A mudança de Referência dentro de uma mesma Classe terá um acréscimo de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento-base do Professor.
.....” (NR)

Art. 5º. Fica revogado artigo 33 da Lei Municipal n.º 2.181 de 21 de outubro de 2019.

Art. 6º. O artigo 35 da Lei Municipal n.º 2.181 de 21 de outubro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.35. As Gratificações de Função Gerencial de que trata o artigo 34 será calculado tendo como referência o Vencimento-Base de Professor Classe “D” Referência I com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, conforme descrito a seguir:
.....” (NR)

Art. 7º. O parágrafo único do artigo 43 da Lei Municipal n.º 2.181 de 21 de outubro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.43.....”

Parágrafo único. O recesso escolar será computado como efetivo exercício, fazendo jus a percepção do adicional de 1/3 sobre 15 dias de férias durante o recesso escolar.

Art. 8º. O art. 65 da Lei Municipal n.º 2.181 de 21 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.65. Permanecem inalteradas, não sendo afetados pela presente lei, as garantias relativas à remuneração, promoção, progressão, dentre outras legalmente previstas, resguardados direitos adquiridos, para os servidores do quadro especial.

§1º. Com a publicação da presente Lei, as garantias previstas no *caput* passam a ser estendidas aos servidores do magistério que ingressaram no serviço público após a publicação da Lei Municipal n.º 2.181 de 21 de outubro de 2019.

§2º. Os servidores tratados no parágrafo anterior somente farão *jus* às garantias previstas no *caput* a partir da data de publicação da presente lei, não se operando quaisquer efeitos retroativos quanto às garantias introduzidas por este diploma legal.

.....” (NR)



Prefeitura Municipal de Timon-MA

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. O termo “Classe Inicial” previsto no artigo 25 da Lei Municipal nº 2.181, de 21 de outubro de 2019, passa a corresponder à “Classe A” prevista nesta lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. O anexo I à Lei Municipal nº 2.181, de 21 de outubro de 2019, passa a vigorar na forma do Anexo I a esta Lei:

ANEXO I

Estrutura do Plano de Carreira do Magistério da Educação Básica

Grupo Ocupacional	Cargo	Classe	Referência
Nível Superior	Professor 20h	A	1 a 7
		B	1 a 7
		C	1 a 7
		D	1 a 7
		E	1 a 7
		F	1 a 7
		G	1 a 7
Professor da Educação Básica	Professor 40h	A	1 a 7
		B	1 a 7
		C	1 a 7
		D	1 a 7
		E	1 a 7
		F	1 a 7
		G	1 a 7

Art. 9º. O Poder Executivo poderá regulamentar, por Decreto, o disposto nesta Lei no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timon-MA, 03 de fevereiro de 2026; 135º da Emancipação Político-Administrativa do Município.


Rafael Brito de Sousa
Prefeito de Timon



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão União e Compromisso"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão
www.camaramunicipaltimon@gmail.com

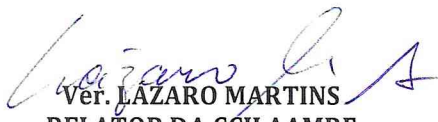
**PAUTA DA REUNIÃO DA COMISSÃO COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E
REDAÇÃO FINAL - CCJLAAMRF; COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS,
OBRAS PÚBLICAS, PLANEJAMENTO E PATRIMÔNIO MUNICIPAL -
COFOPPPM; COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TRABALHO - CECULT.**

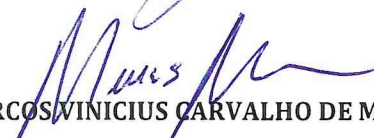
DATA: 03/02/2026

- **DISCUSSÃO E EMISSÃO DE PARECER ACERCA DO PROJETO DE LEI Nº 004/2026 - AUTOR: PODER EXECUTIVO - EMENTA:** "ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 2.181 DE 21 DE OUTUBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE TIMON E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

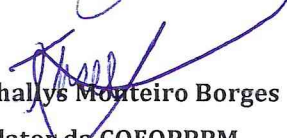

Ver. ULYSSES ALMEIDA WAQUIM
PRESIDENTE DA CCJLAAMRF.


Ver. LUÍS ANTONIO BARBOSA DA SILVA
VICE-PRESIDENTE DA CCJLAAMRF


Ver. LAZARO MARTINS
RELATOR DA CCJLAAMRF


Ver. MARCOS VINICIUS CARVALHO DE MOURA
Presidente da COFOPPPM


Ver. LAZARO MARTINS
Vice-Presidente da COFOPPPM


Ver. Thalys Monteiro Borges
Relator da COFOPPPM



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

"Gestão União e Compromisso"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão

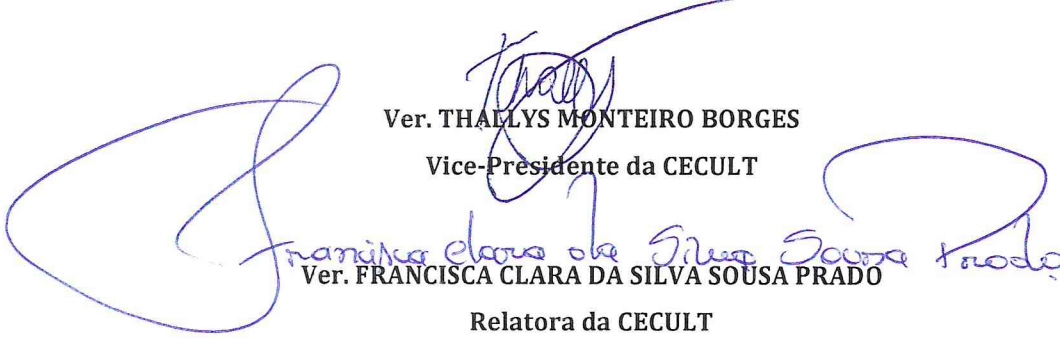
www.camaramunicipaltimon@gmail.com


Ver. AMANDA PIRES DE ARAUJO

Presidente da CECULT


Ver. THALLYS MONTEIRO BORGES

Vice-Presidente da CECULT


Ver. FRANCISCA CLARA DA SILVA SOUSA PRADO

Relatora da CECULT



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

"Gestão Trabalho e Compromisso"

Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final;
Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal; Comissão de Educação,
Cultura e Trabalho.

FREQUÊNCIA DE VEREADORES NA REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES: CCJLAAMRF E CSAST - REALIZADA EM
03/02/2025.

VEREADOR	ASSINATURA
VER. ULYSSES ALMEIDA WAQUIM	
VER. LUÍS ANTONIO BARBOSA DA SILVA	
VER. LÁZARO MARTINS ARAUJO	
VER. MARCOS VINICIUS CARVALHO DE MOURA	
VER. LÁZARO MARTINS ARAUJO	
VER. THALLYS MONTEIRO BORGES	
VER. AMANDA PIRES DE ARAUJO	
VER. THALLYS MONTEIRO BORGES	
VER. FRANCISCA CLARA DA SILVA SOUSA PRADO	

RESUMO PARA REDIGIR A ATA DA REUNIÃO:

No dia 02 (dois) do mês de Fevereiro do ano de 2026, durante a reunião extraordinária desta casa legislativa, foi lido e votado o parecer conjunto na sala das comissões, este por sua vez, foi formulado pelas os membros das Comissões Parlamentares: Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final - CCJLAAMRF, os senhores Vereadores ULYSSES ALMEIDA WAQUIM, LUÍS ANTONIO BARBOSA DA SILVA e LÁZARO MARTINS ARAUJO, Presidente, Vice-Presidente e Relator, respectivamente, e pela Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal, - COFOPPPM, os senhores vereadores MARCOS VINICIUS CARVALHO DE MOURA, LÁZARO MARTINS ARAUJO e THALLYS MONTEIRO BORGES, Presidente, Vice-Presidente e Relator, respectivamente desta Comissão e pela Comissão de Educação, Cultura e Trabalho, - CECULT, os senhores vereadores AMANDA PIRES DE ARAUJO, THALLYS MONTEIRO BORGES e FRANCISCA CLARA DA SILVA SOUSA PRADO, Presidente, Vice-Presidente e Relatora, respectivamente desta Comissão o qual foi aprovado pelos vereadores presente. Este parecer que foi acolhido por unanimidade versa sobre o Projeto de Lei nº004/2026, de autoria do Executivo Municipal que por sua vez tem como objeto **"ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 2.181 DE 21 DE OUTUBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE TIMON E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**. Verificou-se que o mesmo, quanto à iniciativa, é de competência do nobre Poder supramencionado. Ante o exposto, o Projeto de Lei nº 004/2026 foi acolhido pelos vereadores presente o que gerou o PARECER CONJUNTO Nº 001/2025, pelas Comissões supracitadas, sendo favorável a referida matéria em 03 de Fevereiro de 2026.

VISTO:

PRESIDENTE DA COMISSÃO

VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO

RELATOR DA COMISSÃO

Maria do Socorro Rodrigues Fernandes
Diretora Geral
Matrícula: 10432025-4



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

"Gestão Trabalho e Compromisso"

Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final;
Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal; Comissão de Educação,
Cultura e Trabalho.

DIRETOR GERAL

DIRETORIA LEGISLATIVA

ASSESSORIA

VISTO:

PRESIDENTE DA COMISSÃO

VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO

RELATOR DA COMISSÃO

DIRETOR GERAL

Maria do Socorro Rodrigues Fernandes

Diretora Geral

Matrícula: 10432025-4

DIRETORIA LEGISLATIVA

ASSESSORIA

VISTO:

PRESIDENTE DA COMISSÃO

VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO

RELATOR DA COMISSÃO

DIRETOR GERAL

Maria do Socorro Rodrigues Fernandes

Diretora Geral

Matrícula: 10432025-4

DIRETORIA LEGISLATIVA

ASSESSORIA



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final;
Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal; Comissão de Educação,
Cultura e Trabalho.

PARECER CONJUNTO Nº 001/2025 – CCJLAAMRF; COFOPPPM e CECULT.

Da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final; e Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal; e Comissão de Educação, Cultura e Trabalho sobre o Projeto de Lei nº 004/2026, que **“ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 2.181 DE 21 DE OUTUBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE TIMON E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

RELATOR: Ver. Lazaro Martins Araujo – CCJLAAMRF; e

RELATOR: Ver. Thallys Monteiro Borges – COFOPPPM, e

RELATOR: VER. Francisca Clara da Silva Sousa Prado – CECULT.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 004/2026, de autoria do Poder EXECUTIVO MUNICIPAL, desta cidade, tem como objeto **“ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 2.181 DE 21 DE OUTUBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE TIMON E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente projeto aborda ajustes na legislação municipal vigente, com a clara manifestação de adequar à legislação municipal supracitada, a sua aplicação ao magistério, atualizar critérios de progressão funcional, revisar tabelas remuneratórias, corrigir distorções existentes, aprimorar a gestão da carreira do magistério e/ou atender a demandas da categoria.

É o relatório.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON - MA
LEITURA NA SESSÃO EXTRA-
ORDINÁRIA
340
Secretário

APROVADO
EM 04 / 02 / 2026
SESSÃO 360.ª EXTRAORD.
1º Secretário



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final;
Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal; Comissão de Educação,
Cultura e Trabalho.

II - VOTO DO RELATOR

Primeiramente, vale ressaltar que o presente Projeto de Lei em Regime de Urgência encontra guarita no art. 50 da Lei Orgânica e 130 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

A Lei Orgânica no Município de Timon-MA traz quanto à competência de iniciativa privativa do chefe do executivo, revelando taxativamente tal competência para a matéria que tem por objeto a presente proposição, senão vejamos:

Art. 62. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

- I. Criação de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;
- II. Agora nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. Ademais, o art. 61, §1º, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, aplicado subsidiariamente aos Municípios, estabelece que são de **iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo** as leis que disponham sobre **remuneração de servidores públicos**.
- III. Agora nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. Ademais, o art. 61, §1º, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, aplicado subsidiariamente aos Municípios, estabelece que são de **iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo** as leis que disponham sobre **remuneração de servidores públicos**.

Agora nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. Ademais, o art. 61, §1º, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal,

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
RECURSO EM SESSÃO EXTRA-
ORDINÁRIA Nº 360
Secretário

APROVADO
EM 04 de 2016
SESSÃO 360 EXTRAORD.
Secretário



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final;
Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal; Comissão de Educação,
Cultura e Trabalho.

aplicado subsidiariamente aos Municípios, estabelece que são de **iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo**.

A presente mudança na Lei Municipal nº 2.181 estabelece um norte para uma reorganização do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal, sendo um fator primordial de valorização dos profissionais do magistério e para um aperfeiçoamento do ensino.

As mudanças legais presente no Projeto de Lei, se apresentam compatíveis com os princípios constitucionais que positivam a Administração Pública, em destaque os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal).

No mais, as alterações de propostas supracitadas, encontram guarita na legislação federal aplicável ao magistério, notadamente na Lei nº 11.738/2008 (Lei do Piso Nacional do Magistério), como também nas diretrizes do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), quando relativo.

Por fim, entendemos, salvo melhor juízo, não haver impedimento de ordem legal para prosseguimento da análise da matéria, motivo pelo qual exaramos parecer FAVORÁVEL à normal tramitação regimental da matéria.

É o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

Ver. Lázaro Martins Araújo
Relator da CCJLAAMRF e COFOPPPM

Ver. Thalys Monteiro Borges
Relator da COFOPPPM

Ver. Francisca Clara da Silva Sousa Prado
Relatora da CECULT

APROVADO
EM 04/02/2026
SESSÃO 360 EXTRAORD.
Secretário



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final;
Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal; Comissão de Educação,
Cultura e Trabalho.

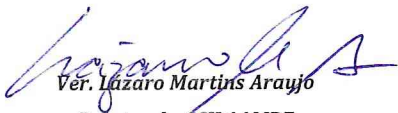
III - VOTO DAS COMISSÕES

A Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final e Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal e Comissão de Educação, Cultura e Trabalho, em Reunião Extraordinária, mediante o exposto, acompanham o voto do relator.

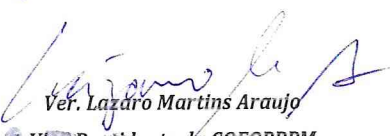
SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 03 DE FEVEREIRO DE 2026.


Ver. Ulysses Almeida Waquim
Presidente da CCJLAAMRF


Ver. Luís Antônio Barbosa da Silva
Vice-Presidente da CCJLAAMRF


Ver. Lázaro Martins Araújo
Relator da CCJLAAMRF

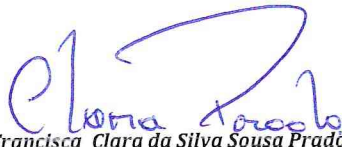

Ver. Marcos Vinicius Carvalho de Moura
Presidente da COFOPPPM


Ver. Lázaro Martins Araújo
Vice-Presidente da COFOPPPM


Ver. Thallys Monteiro Borges
Relator da COFOPPPM


Ver. Amanda Pires de Araújo
Presidente da CECULT


Ver. Thallys Monteiro Borges
Vice-Presidente da CECULT


Ver. Francisca Clara da Silva Sousa Prado
Relator da CECULT



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

"União e Compromisso"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão
CNPJ, 06.779.466/0001-13

Ofício nº 021/2026/GP/CMT

Timon-MA, 04 de fevereiro de 2026

A Sua Excelência

Sr. Rafael de Brito Sousa

Prefeito Municipal de Timon-MA

Nesta

Assunto: Encaminha Autógrafo de Lei.

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município de Timon-MA, encaminhamos a Vossa Excelência o autógrafo de Lei aprovada por esta Casa Legislativa, correspondente ao Projeto de Lei nº 004/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que Altera a Lei Municipal n.º 2.181 de 21 de outubro de 2019, que dispõe sobre a reestruturação e organização do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal de Timon e dá outras providências.

Solicitamos ainda, que seja encaminhado ao Poder Legislativo Municipal a sanção ou o veto para as devidas providências por parte deste Poder, nos termos do Art. 51, §§ 1º, 2º e 3º, e Art. 90 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento apresentamos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente.


Ver. José Wilma da Silva Resende
Presidente

04-02-26
Alberto



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão União e Compromisso"

Av. Paulo Ramos S/N – Bairro Centro – CEP: 65.630-140-Timon-MA

DE DE 2026

LEI MUNICIPAL Nº

Altera a Lei Municipal n.º 2.181 de 21 de outubro de 2019, que dispõe sobre a reestruturação e organização do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal de Timon e dá outras providências.

Art. 1º. O artigo 11 da Lei Municipal n.º 2.181 de 21 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. As Classes de Professor, com as respectivas habilitações, ficam estruturadas em níveis simbolizados pelas letras A, B, C, D, E, F e G e pelas referências representadas pelos algarismos arábicos de 1 a 7, na forma estabelecida no Anexo I desta Lei, e organizam-se da seguinte forma:

- I - Classe A: cumprimento da referência 1 a 7;
- II- Classe B: cumprimento da referência 1 a 7;
- III- Classe C: cumprimento da referência 1 a 7;
- IV- Classe D: cumprimento da referência 1 a 7;
- V- Classe E: cumprimento da referência 1 a 7;
- VI- Classe F: cumprimento da referência 1 a 7;
- VII- Classe G: cumprimento da referência 1 a 7;

Art. 2º. O artigo 22 da Lei Municipal n.º 2.181 de 21 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.22.

(....)

VI – Referência 6 – A partir de 25 anos até completar 30 anos de efetivo exercício;

VII – Referência 7 – A partir de 31 a 35 anos de efetivo exercício;

....." (NR)

Art. 3º. O artigo 26 da Lei Municipal n.º 2.181 de 21 de outubro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26. Entre uma Classe e a outra seguinte haverá um acréscimo sequencial de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento-base do Professor."

....." (NR)

Art. 4º. O artigo 27 da Lei Municipal n.º 2181 de 21 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27. A mudança de Referência dentro de uma mesma Classe terá um acréscimo de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento-base do Professor.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão União e Compromisso"
Av. Paulo Ramos S/N – Bairro Centro – CEP: 65.630-140-Timon-MA
....." (NR)

Art. 5º. Fica revogado artigo 33 da Lei Municipal n.º 2.181 de 21 de outubro de 2019.

Art. 6º. O artigo 35 da Lei Municipal n.º 2.181 de 21 de outubro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.35. As Gratificações de Função Gerencial de que trata o artigo 34 será calculado tendo como referência o Vencimento-Base de Professor Classe "D" Referência I com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, conforme descrito a seguir:

....." (NR)

Art. 7º. O parágrafo único do artigo 43 da Lei Municipal n.º 2.181 de 21 de outubro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.43....."

Parágrafo único. O recesso escolar será computado como efetivo exercício, fazendo jus à percepção do adicional de 1/3 sobre 15 (quinze) dias de férias durante o recesso escolar.

Art. 8º. O art. 65 da Lei Municipal n.º 2.181 de 21 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.65. Permanecem inalteradas, não sendo afetados pela presente lei, as garantias relativas à remuneração, promoção, progressão, dentre outras legalmente previstas, resguardados direitos adquiridos, para os servidores do quadro especial.

§1º. Com a publicação da presente Lei, as garantias previstas no *caput* passam a ser estendidas aos servidores do magistério que ingressaram no serviço público após a publicação da Lei Municipal n.º 2.181 de 21 de outubro de 2019.

§2º. Os servidores tratados no parágrafo anterior somente farão *jus* às garantias previstas no *caput* a partir da data de publicação da presente lei, não se operando quaisquer efeitos retroativos quanto às garantias introduzidas por este diploma legal.

....." (NR)

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. O termo "Classe Inicial" previsto no artigo 25 da Lei Municipal nº 2.181, de 21 de outubro de 2019, passa a corresponder à "Classe A" prevista nesta lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. O anexo I à Lei Municipal nº 2.181, de 21 de outubro de 2019, passa a vigora na forma do Anexo I a esta Lei:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão União e Compromisso"
Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140-Timon-MA

ANEXO I

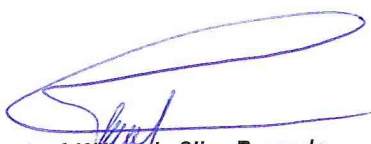
Estrutura do Plano de Carreira do Magistério da Educação Básica

Grupo Ocupacional	Cargo	Classe	Referência
Nível Superior Professor da Educação Básica	Professor 20h	A	1 a 7
		B	1 a 7
		C	1 a 7
		D	1 a 7
		E	1 a 7
		F	1 a 7
		G	1 a 7
	Professor 40h	A	1 a 7
		B	1 a 7
		C	1 a 7
		D	1 a 7
		E	1 a 7
		F	1 a 7
		G	1 a 7

Art. 9º. O Poder Executivo poderá regulamentar, por Decreto, o disposto nesta Lei no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE FEVEREIRO DE 2026.


Ver. José Wilma da Silva Resende
Presidente